

CONVÊNIO DESCONTO EMPRESA

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BIOQUALITY (QUALYTEC CURSOS TÉCNICOS)** sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.954.657/0001-07, com sede à Rua Duarte Coelho, nº 92, Bairro Nossa Senhora das Graças; Sala 04 CEP: 55.641-778; Denominada como "CONVENENTE", e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**; doravante designada "CONVENIADA" sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Localizada a Rua Cleto Campelo Nº268 Centro; Gravatá-PE.

Considerando que:

- (i) A **CONVENENTE ASSOCIAÇÃO BIOQUALITY (QUALYTEC CURSOS TÉCNICOS)** têm como atividade principal promover o ensino de Formação Técnica, na área de Conhecimento: Gestão e Negócios; Na Modalidade de Ensino Presencial dos Cursos: Técnico em Administração e Técnico em Transações Imobiliárias;
- (ii) A **CONVENENTE ASSOCIAÇÃO BIOQUALITY (QUALYTEC CURSOS TÉCNICOS)** concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, da Empresa "CONVENIADA": todos doravante denominados simplesmente como "BENEFICIÁRIOS", de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano na área de Formação Técnica;
- (iii) A "CONVENIADA": deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO, mediante assinaturas das cláusulas e condições aqui previstas;
- (iv) Os benefícios decorrentes da adesão ao presente CONVÊNIO serão estendidos não somente aos colaboradores da **CONVENIADA**, como também aos dependentes dos mesmos, que sejam cônjuges, companheiro(as), filhos(as), enteado(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";

DECIDEM AS PARTES firmar o presente "Convênio Desconto Empresa" (doravante simplesmente CONVÊNIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DAS BOLSAS DE CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da **CONVENIADA** bolsas convênio para cursos de Formação Técnica, na área de Gestão e Negócios;

1.2-Os cursos previstos para oferta deste Convênios são: Curso Técnico em Administração; Curso Técnico em Transações Imobiliárias;

1.3-Os Cursos de Formação Técnica Ofertados pela "CONVENENTE", Têm Autorização e Credenciamento conforme Portaria SEE –Secretaria Estadual de Educação Nº4336 de 01/09/2021; Publicado no DOE – Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 02/09/2021;

1.4-O Valor do Desconto aos "BENEFICIÁRIOS", da existência deste CONVÊNIO, corresponde a 30% do Valor do Curso; em todas as mensalidades; Não excluindo a obrigatoriedade de taxas participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos acadêmicos vigentes da **CONVENENTE**, para operacionalidade dos serviços Educacionais prestados;

1.5-Uma vez aprovado no processo de seleção da **CONVENENTE**, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONVENIADA:

- 2.1-Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento, bem como apresentar a documentação relativa à sua constituição e representação na forma indicada nos TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO – ANEXO ÚNICO ao presente, principalmente no que se refere às etapas para o seu cadastramento;
- 2.2-Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.
- 2.3-Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.
- 2.4-Permitir que a CONVENENTE divulgue a existência do presente CONVÊNIO.
- 2.5-A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos à CONVENENTE.

São obrigações da CONVENENTE:

- 3.1-Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.
- 3.2-Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.
- 3.3-Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.
- 3.4-Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

4- PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1-O CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos com renovação automática após o período. Poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.2-A rescisão do CONVÊNIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.
- 4.3-Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENENTE compromete-se a manter as bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE DESCONTOS para os BENEFICIÁRIOS até o término do semestre letivo em curso.



5-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-As Partes declaram ter ciência de que o presente Instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra Parte, salvo para divulgação interna aos BENEFICIÁRIOS da existência do CONVÊNIO.

5.2-O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

5.3-O presente instrumento e seus anexos obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

5.4-Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da CONVENIENTE e vice-versa.

5.5-O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.

6- DO FORO

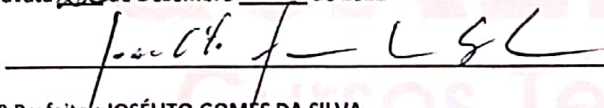
6.1-Este instrumento será regido e Interpretado de acordo com a legislação brasileira.

6.2-As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.

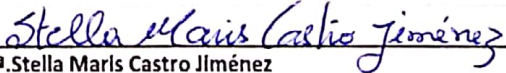
6.3-Fica eleito o foro da Comarca da sede do Conveniado Gravatá - PE; para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

7-- E Por estarem Conveniada e Conveniente , perfeitamente de acordo com todas as disposições do presente convênio , Assinam-no em 02(Duas) Vias de igual teor e Forma destinando-se uma via a cada parte signatária .

Gravatá 22 de Dezembro 2021 de 2021


Srº.Prefeito : JOSÉLITO GOMES DA SILVA
Prefeitura da Cidade de Gravatá
(CONVENIADA)

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá


Profª.Stella Maris Castro Jiménez
Qualytec Cursos Técnicos (Mantenedora)
(CONVENIENTE)